

MINISTÉRIO DA GUERRA**Repartição do Gabinete****Decreto-lei n.º 32:625**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 80.º do regulamento de disciplina militar, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:963, de 15 de Junho de 1929, é aditado o seguinte parágrafo:

§ único. A transferência para as províncias ultramarinas, nos termos deste artigo, pode ser substituída pela transferência para a 3.ª classe do Depósito Disciplinar por período que pode ir até dois anos ou até terminar o tempo obrigatório de serviço. As condições de saída serão reguladas pelas disposições relativas à 2.ª classe do mesmo Depósito.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 32:626**

Nos termos do decreto n.º 31:847, de 13 de Janeiro de 1942, e para permitir um melhor aproveitamento do

azeite produzido foi admitida até ao fim de 1942 a tolerância de 1 grau na acidez do azeite em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774, de 18 de Dezembro de 1929. A esta razão acresce, ainda, a de a colheita do ano corrente ser constituída em grande parte por azeite de acidez elevada. Há, pois, necessidade de manter até ao fim do corrente ano a mesma tolerância.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Até ao fim do ano de 1943 é admitida a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774, de 18 de Dezembro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas**Decreto n.º 32:627**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Consideram-se prorrogados os períodos a que se referem os artigos 11.º do decreto n.º 30:293, de 17 de Fevereiro de 1940, e 10.º do decreto n.º 30:542, de 26 de Junho do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.